

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Mora

Ano	2020
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em <a href="http://www.cm-mora.pt/pt/site-servicos/gabinete-munice/documents/tabela%20taxas%20e%20licen%c3%a7as/tabelaprecos2020.pdf">http://www.cm-mora.pt/pt/site-servicos/gabinete-munice/documents/tabela%20taxas%20e%20licen%c3%a7as/tabelaprecos2020.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

## Tarifas de Água, de Saneamento e de Resíduos Sólidos Urbanos 2020

Handwritten notes in purple ink: a checkmark, a box with a checkmark, a circled 'e', a downward arrow, and a signature.

DESCRIÇÃO	VALOR (€)
<b>Tarifas de Águas</b>	
Tarifa fixa por mês	1,40
<b>Bimestral/m<sup>3</sup></b>	
<b>Domésticos</b>	
0-10 m <sup>3</sup>	0,5/m <sup>3</sup>
0-30m <sup>3</sup>	0,74/m <sup>3</sup>
0-45m <sup>3</sup>	1,4/m <sup>3</sup>
0-60m <sup>3</sup>	2,1/m <sup>3</sup>
Mais de 60m <sup>3</sup>	5,3/m <sup>3</sup>
<b>Entidades</b>	
0-10 m <sup>3</sup>	0,51/m <sup>3</sup>
0-30m <sup>3</sup>	0,76/m <sup>3</sup>
0-45m <sup>3</sup>	1,45/m <sup>3</sup>
0-60m <sup>3</sup>	2,2/m <sup>3</sup>
Mais de 60m <sup>3</sup>	5,53/m <sup>3</sup>
<b>Consumidores Industriais e Comerciais</b>	
0-10 m <sup>3</sup>	0,98/m <sup>3</sup>
0-20m <sup>3</sup>	1,81/m <sup>3</sup>
Mais de 20m <sup>3</sup>	2,36/m <sup>3</sup>
<b>Obras</b>	
Preço Único	1/m <sup>3</sup>
<b>Lares, Associações e Colectividades</b>	
Preço Único	0,67/m <sup>3</sup>
<b>Administração Local</b>	
	Isento

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Mora

Ano	2015 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em <a href="http://www.cm-mora.pt/pt/site-servicos/gabinete-munice/Documents/Aviso%20-%2015022-2015%20-%20REg%20Abastecimento%20%C3%81gua.pdf">http://www.cm-mora.pt/pt/site-servicos/gabinete-munice/Documents/Aviso%20-%2015022-2015%20-%20REg%20Abastecimento%20%C3%81gua.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	16-10-2020
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## TÍTULO IV

**Contratos, faturação, tarifário e pagamento de serviços**

## CAPÍTULO I

**Contratos**

## Artigo 65.º

**Tipos de contratos**

Os contratos de fornecimento de água, celebrados entre a CMM e os utilizadores, podem ser por tempo indeterminado, temporários ou sazonais.

## Artigo 66.º

**Elaboração dos contratos**

Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio e instruídos em conformidade com o disposto neste regulamento e demais legislação em vigor.

## Artigo 67.º

**Celebração do contrato**

1 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições do presente regulamento.

2 — A CMM, ao entregar ao utilizador uma cópia do contrato, deverá em anexo, fornecer as condições contratuais da prestação de serviço.

3 — Os contratos só podem ser celebrados após vistoria ou ato equivalente, que comprove estarem os sistemas prediais em condições de utilização que permita a sua ligação à rede pública.

4 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais serão objeto de um único contrato.

5 — Os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, sempre que os mesmos se encontrem disponíveis.

6 — A CMM deve iniciar o fornecimento no prazo de 5 dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento e de recolha, com ressalva das situações de força maior.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contratos de fornecimento e de recolha com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato vise o não pagamento do débito.

8 — O contrato tipo encontra-se em anexo ao presente regulamento.

## Artigo 68.º

**Cláusulas especiais**

1 — São objeto de cláusulas especiais os serviços de recolha de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem, devam ter um tratamento específico, designadamente, a prestação do serviço de drenagem de águas residuais industriais.

2 — Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras do sistema público de drenagem de águas residuais, os contratos incluirão a exigência de pré-tratamento das águas residuais antes da sua ligação ao sistema.

3 — Na recolha de águas residuais serão claramente definidos os parâmetros de qualidade a observar, os quais nunca devem ser superiores aos limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem de águas residuais.

4 — A prestação de serviços de drenagem de águas residuais industriais será realizada pela CMM, mesmo que o estabelecimento em causa não utilize água distribuída por aquela para o processo de produção.

5 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do sistema público de drenagem de águas residuais.

## Artigo 69.º

**Vigência dos contratos**

1 — Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador ou imediatamente após a sua assinatura, caso aquele esteja instalado, desde que esteja feita a ligação da rede interna à rede pública, e terminam pela sua denúncia ou caducidade.

2 — Em prédios novos, poderá considerar-se a possibilidade de instalação simultânea dos contadores.

## Artigo 70.º

**Denúncia**

1 — Os utilizadores podem denunciar, por motivo de desocupação do local de consumo, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que comuniquem à CMM por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, essa intenção e facultem, neste período, a leitura dos instrumentos de medição instalados.

2 — Caso o utilizador não faculte a leitura dos instrumentos de medição instalados, continuará responsável pelos encargos entretanto apurados.

## Artigo 71.º

**Denúncia presumida**

1 — Sempre que o fornecimento se encontre interrompido por um período continuado de dois meses, por razões imputáveis ao utilizador, poderá a CMM usar da presunção de denúncia do contrato.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1, deverá a CMM, decorrido o prazo de dois meses, notificar o utilizador de que, caso nada diga ou não proceda à regularização da situação contratual num prazo máximo de 20 dias ocorrerá a cessação da vigência do contrato.

## Artigo 72.º

**Contratos temporários ou sazonais**

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos casos seguintes:

- Em zonas com atividades de carácter temporário ou zonas de concentração de população, tais como Feiras e Exposições;
- Obras e Estaleiros de obras;
- Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

## Artigo 73.º

**Documentos para a elaboração do contrato**

1 — A celebração do contrato depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

- Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou Caderneta predial/certidão das Finanças e certidão de omissão emitida pela Conservatória do Registo Predial) ou título que confira um direito à utilização do prédio (ex.: contrato de arrendamento, comodato, usufruto, contrato promessa de compra e venda com a respetiva licença de utilização ou outros com efeito similar);
- Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- Cópia do cartão de identificação fiscal;
- Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade.

2 — A celebração do contrato para realização de obras depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da certidão das Finanças de inscrição matricial;
- Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- Cópia do cartão de identificação fiscal;
- Licença de obras, admissão de comunicação prévia, ou declaração ao abrigo do estipulado no regime jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor.

3 — A celebração do contrato para fins temporários ou sazonais, com exclusão de obras, depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- Cópia do cartão de identificação fiscal;
- Licença/autorização municipal para o fim.

## Artigo 74.º

**Caução**

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador.

2 — Poderá ser exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato, a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor, com o termo do contrato.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela CMM.

## CAPÍTULO II

### Faturação e leituras

#### Artigo 75.º

##### Faturação

1 — A faturação tem periodicidade mensal.

2 — Das faturas consta informação clara, tendo em consideração a melhor compreensão por parte do utilizador, acerca das seguintes questões:

- Discriminação dos serviços prestados, das tarifas e eventuais taxas aplicadas;
- Identificação clara dos montantes, prazos e formas de pagamento;
- Informação sobre os contactos.

#### Artigo 76.º

##### Pagamento de faturas em prestações

1 — Em casos excepcionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento quando o respetivo valor for igual ou superior a 3 vezes o valor médio anual das faturas.

2 — No caso referido no ponto anterior, a primeira prestação vence no final do mês em que ocorre a deliberação de Câmara, vencendo-se as seguintes em intervalos definidos na mesma deliberação.

3 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras e o corte da água.

4 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido por deliberação de Câmara.

#### Artigo 77.º

##### Prazo, forma e local de pagamento de faturas

1 — A fatura será enviada aos utilizadores com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data de pagamento.

2 — O pagamento das faturas deve ser feito até à data limite fixada no mesmo, pela forma e no local de cobrança disponíveis aos utilizadores da CMM.

3 — Expirado o prazo a que se refere o ponto anterior, o pagamento apenas poderá ser efetuado na CMM.

4 — No caso da falta de pagamento da fatura no prazo definido nos números anteriores, é emitida uma comunicação aos utilizadores devedores a informar que dispõe de um prazo de 10 dias úteis para proceder ao pagamento sob pena de corte de água. O aviso de corte será enviado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis.

5 — No caso de apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

#### Artigo 78.º

##### Leituras

1 — As leituras dos contadores serão efetuadas bimestralmente pela CMM.

2 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da CMM, este notificará o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, na qual se realizará a terceira deslocação para o efeito, assim como da comunicação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

3 — No período em que não haja leitura, o consumo é estimado.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura ou da faturação o utilizador poderá apresentar a devida reclamação nos termos da lei.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já haja ocorrido pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

#### Artigo 79.º

##### Avaliação do consumo

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela CMM;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

## CAPÍTULO III

### Tarifas e pagamento de serviços

#### Artigo 80.º

##### Regime tarifário

1 — A CMM cobra tarifas relativas aos encargos com o Abastecimento Público de água, Drenagem de Águas Residuais e respetivos Serviços Auxiliares.

2 — O valor das tarifas a cobrar pela CMM será fixado anualmente por deliberação de Câmara e deverão ser tomadas preferencialmente no mesmo período do ano.

3 — A deliberação a que se refere o número anterior entra em vigor mediante o deliberado na mesma.

4 — A CMM poderá, mediante deliberação, isentar (total ou parcialmente) ou bonificar determinados tipos de utilizadores, relativamente às tarifas, nos termos do presente regulamento.

## SECÇÃO I

### Serviço de abastecimento de água

#### Artigo 81.º

##### Atividades conexas

Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento são realizadas as seguintes atividades, não sendo faturadas de forma específica:

- Fornecimento de água;
- Celebração de contrato de fornecimento de água;
- Disponibilização e instalação de contador individual;
- Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da CMM;
- Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- Reparação ou substituição do contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

#### Artigo 82.º

##### Serviços auxiliares

Para além das tarifas de abastecimento de água, são cobradas tarifas em contrapartida da prestação de serviços auxiliares, designadamente:

- Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- Análise de projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- Execução de ramais de ligação, sempre que seja técnica e economicamente considerada viável pela EG;
- Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;
- Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
- Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- Alteração da titularidade do contrato;

l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

m) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

## SECÇÃO II

### Serviço de drenagem de águas residuais

#### Artigo 83.º

##### Atividades conexas

Pela faturação e cobrança das tarifas de saneamento, a entidade gestora executa as seguintes atividades, não sendo faturadas de forma específica:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
- b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

#### Artigo 84.º

##### Serviços auxiliares

Para além das tarifas de saneamento são cobradas tarifas em contrapartida da prestação de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação, sempre que seja técnica e economicamente considerada viável pela EG;
- d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- e) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- f) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- g) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

## SECÇÃO III

### Outros tarifários

#### Artigo 85.º

##### Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos:
  - i) Tarifário social;
- b) Utilizadores não domésticos:
  - i) Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, designadamente associações culturais, desportivas, educativas e recreativas, desde que legalmente constituídas;
  - ii) Administração local.

2 — As especificações dos tarifários especiais estão regulamentadas no Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e Resíduos Urbanos do Município de Mora.

## TÍTULO V

### Reclamações, contraordenações e responsabilidades

#### Artigo 86.º

##### Reclamações

1 — Para além do Livro de Reclamações, as reclamações/sugestões podem ser apresentadas sob a forma escrita, através de fax, e-mail ou

carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal e ainda sob a forma escrita colocadas na caixa de sugestões disponível no Edifício dos Paços do Concelho.

2 — Todas as reclamações serão respondidas por escrito no prazo máximo de 22 dias úteis.

3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento do respetivo recibo caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

#### Artigo 87.º

##### Regime jurídico

Constituem contraordenação, para efeitos do presente Regulamento, as práticas previstas no artigo seguinte.

#### Artigo 88.º

##### Contraordenações

Constitui contraordenação punível com coima a prática dos seguintes fatos:

- a) A instalação de sistemas prediais de distribuição e de drenagem sem observância das regras e condicionantes aplicáveis;
- b) A utilização indevida ou a produção de danos nas instalações, acessórios ou outras;
- c) A execução de ligações ao sistema público sem autorização da CMM;
- d) A alteração de ramais de ligação estabelecidos entre a rede geral e a rede predial;
- e) A modificação da posição do contador e respetivo selo;
- f) O levantamento de entraves ou a oposição a que funcionários devidamente identificados da CMM exerçam a fiscalização/medições em cumprimento do presente Regulamento;
- g) A utilização durante períodos de restrição pontual definidos pela CMM e fora dos limites fixados, da água da rede de abastecimento;
- h) A contaminação de água da rede pública por pessoas singulares e/ou coletivas. A ocorrência deste fato, quando dolosa, será obrigatoriamente participada, pelo instrutor do processo ao Ministério Público para efeitos de procedimento criminal;
- i) O uso dos coletores de águas pluviais públicos para descargas de outro tipo de águas, incluindo águas residuais domésticas;
- j) O encaminhamento de águas pluviais para a via pública sem autorização da CMM;
- k) O encaminhamento de águas residuais domésticas e/ou industriais para a via pública, linhas de água, coletores de águas pluviais de terrenos privados;
- l) Não cumprimento do disposto no artigo 11.º do presente regulamento.

#### Artigo 89.º

##### Montante da coima

1 — As contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de €250 a €2.500, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para €30.000 o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

2 — A entidade competente para a instrução e decisão dos processos de contraordenação e aplicação de coimas é a CMM.

3 — A negligência é punível.

#### Artigo 90.º

##### Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste regulamento reverte a favor do Município de Mora.

#### Artigo 91.º

##### Responsabilidade civil e/ou criminal

O pagamento da coima não desresponsabiliza o infrator de eventual responsabilidade civil e/ou criminal.

#### Artigo 92.º

##### Sanções acessórias

1 — Independentemente das coimas aplicadas, poderá o infrator ser obrigado a efetuar o levantamento das canalizações respetivas no prazo máximo de oito dias úteis.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a CMM poderá efetuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e procederá